Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2066/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4405/2016
PROTOCOLO	**:** 1677512
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOTAS EXPLICATIVAS – PUBLICAÇÃO – ELABORAÇÃO DE ACORDO COM MCASP – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – COMPENSAÇÕES CONTABILIZADAS – AUSÊNCIA – PRODUTOS PERECÍVEIS – SEM MOVIMENTAÇÃO – BAIXA NOS ESTOQUES – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular com ressalva ao conter os elementos necessários e evidenciar conformidade com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, porém ausentes publicação e elaboração das notas explicativas de acordo com o MCASP, bem como ausente a realização de compensações contabilizadas a título de créditos previdenciários e, ainda, a baixa nos estoques de produtos perecíveis sem movimentação por período superior a um ano, ensejando recomendação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de Setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do **Sr. Sérgio Diozébio Barbosa**, ex-prefeito municipal, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período e; pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades

Campo Grande, 4 de Setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai/MS, referente ao exercício de 2015, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 25660/2016, concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

O Corpo Especial - Auditoria por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 1238/2017, opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Anuais de Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai no exercício financeiro de 2015, opinando ainda: a. Pela recomendaçãoao gestor e ao responsável técnico pelas DCASP para que, ao elaborar as DCASP dos próximos exercícios financeiros, elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP, além disso, devem publicar as Notas Explicativas que são partes integrantes das DCASP. b. Pela recomendação ao gestor para efetue a correspondente compensação de créditos a receber de curto prazo constante do BP de 2014 e 2015, relativos a pagamento de aux. Doença e salário família no valor total R$ 41.012,67. c. Pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controle interno para que verifiquem a situação da conta "estoques de Gêneros alimentícios" registrada no BP de fl. 46, que demonstra ausência de movimentação no exercício com indícios: ou de produtos vencidos no estoque ou de estoque inexistente na prática, porém registrado na contabilidade superavaliando os ativos do fundo."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 12452/2018, opinou no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Assistencia Social de Amambai, referentes ao exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, sejam julgadas como Contas Regulares com Ressalvas, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, com recomendação pela fixação de prazo para o gestor elaborar e encaminhar as Notas Explicativas na prestação de contas do exercício de 2016 e seguintes, e efetuar as compensações contabilizadas a título de créditos previdenciários, realize os lançamentos de baixa nos estoques que não sofreram movimentação no período de 1 ano, por se tratarem de produtos perecíveis."*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas tem como parâmetros normativos as determinações estabelecidas pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que procedem as ressalvas propostas pela Auditoria e pelo MPC, com as recomendações para que nos próximos exercícios financeiros o responsável elabore as Notas Explicativas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e promova a sua devida publicação e encaminhamento a este Tribunal de Contas. Também para que sejam realizadas as compensações contabilizadas a título de créditos previdenciários, bem como efetuar os lançamentos de baixa nos estoques sem movimentações por período superior a 1 (um) ano, por se tratarem de produtos perecíveis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai/MS, referente ao exercício de 2015*,* sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito municipal, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Tribunal Pleno

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de Setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.MSS/SETAC.APT/ARP /dssm